



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1824/2021

Em 20 de agosto de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 6707/2021 **de 23/08/2021 16:36**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 585/2021  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário:  
Assinatura do responsável:

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0585/2021**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, encaminhamos as inclusas cópias dos Ofícios expedidos pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA  
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396  
Fone: (16) 3335-8136



Araraquara, 08 de julho de 2021.

OF./147/2021/MU-cs

Ilustríssimo Senhor  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 585/2021, de autoria do Vereador LINEU CARLOS DE ASSIS, protocolado na Prefeitura em 29/06/21, Processo nº 36.817/2021, por meio do qual é solicitado relatório mensal da arrecadação da Área Azul, no período de 2017 a 2021, bem como os valores repassados à Prefeitura.

Seguem anexadas as informações solicitadas, às folhas 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,



NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO  
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana

cfbs/nrbc

**FATURAMENTO ESTAPAR****CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK**

ESTAPAR

Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos

**2017**

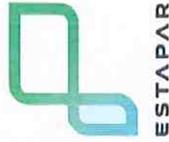
Mês	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)
jan/17	R\$ 189.574,15	R\$ 158.902,60	R\$ 30.671,55	R\$ 13.771,52	R\$ 16.900,03
fev/17	R\$ 174.249,25	R\$ 136.682,97	R\$ 37.566,28	R\$ 16.867,26	R\$ 20.699,02
mar/17	R\$ 209.181,70	R\$ 162.190,58	R\$ 46.991,12	R\$ 21.099,01	R\$ 25.892,11
abr/17	R\$ 180.329,15	R\$ 150.724,56	R\$ 29.604,59	R\$ 13.292,46	R\$ 16.312,13
mai/17	R\$ 214.877,95	R\$ 151.565,49	R\$ 63.312,46	R\$ 28.427,30	R\$ 42.411,24
jun/17	R\$ 197.727,95	R\$ 153.557,52	R\$ 44.170,43	R\$ 19.832,52	R\$ 24.337,91
jul/17	R\$ 202.616,25	R\$ 171.199,06	R\$ 31.417,19	R\$ 14.106,32	R\$ 17.310,87
ago/17	R\$ 207.376,20	R\$ 156.170,32	R\$ 51.205,88	R\$ 22.991,44	R\$ 28.214,44
set/17	R\$ 197.716,05	R\$ 151.156,77	R\$ 46.559,28	R\$ 20.905,12	R\$ 25.654,16
out/17	R\$ 201.493,60	R\$ 158.146,83	R\$ 43.346,77	R\$ 19.462,70	R\$ 23.884,07
nov/17	R\$ 196.810,20	R\$ 151.981,81	R\$ 44.828,39	R\$ 20.127,95	R\$ 24.700,44
dez/17	R\$ 201.958,35	R\$ 171.341,20	R\$ 30.617,15	R\$ 13.747,10	R\$ 16.870,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.373.910,80</b>	<b>R\$ 1.873.619,71</b>	<b>R\$ 500.291,09</b>	<b>R\$ 224.630,70</b>	<b>R\$ 283.186,47</b>



FATURAMENTO ESTAPAR

CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK

Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos



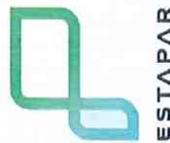
ESTAPAR

Mês	2018				
	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)
jan/18	R\$ 212.340,60	R\$ 173.765,59	R\$ 38.575,01	R\$ 17.320,18	R\$ 21.254,83
fev/18	R\$ 189.356,60	R\$ 138.113,89	R\$ 51.242,71	R\$ 23.007,97	R\$ 28.234,74
mar/18	R\$ 204.119,90	R\$ 153.437,36	R\$ 50.682,54	R\$ 22.756,46	R\$ 27.926,08
abr/18	R\$ 206.935,60	R\$ 179.387,54	R\$ 27.548,06	R\$ 12.369,08	R\$ 15.178,98
mai/18	R\$ 223.124,10	R\$ 160.664,86	R\$ 62.459,24	R\$ 28.044,20	R\$ 34.415,04
jun/18	R\$ 195.637,85	R\$ 157.868,17	R\$ 37.769,68	R\$ 16.958,59	R\$ 20.811,09
jul/18	R\$ 212.200,95	R\$ 173.460,32	R\$ 38.740,63	R\$ 17.394,54	R\$ 21.346,09
ago/18	R\$ 215.336,40	R\$ 189.210,28	R\$ 26.126,12	R\$ 11.730,63	R\$ 14.395,49
set/18	R\$ 203.531,00	R\$ 166.036,98	R\$ 37.494,02	R\$ 16.834,82	R\$ 20.659,20
out/18	R\$ 220.169,80	R\$ 157.972,24	R\$ 62.197,56	R\$ 27.926,70	R\$ 34.270,86
nov/18	R\$ 198.475,10	R\$ 175.862,41	R\$ 22.612,69	R\$ 10.153,10	R\$ 12.459,59
dez/18	R\$ 254.518,30	R\$ 203.853,27	R\$ 50.665,03	R\$ 22.748,60	R\$ 27.916,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.535.746,20</b>	<b>R\$ 2.029.632,91</b>	<b>R\$ 506.113,29</b>	<b>R\$ 227.244,87</b>	<b>R\$ 278.868,42</b>



FATURAMENTO ESTAPAR

CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK



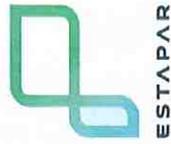
Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos

Mês	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	2019		VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)
			RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS			
jan/19	R\$ 205.094,00	R\$ 156.252,41	R\$ 48.841,59	R\$ 21.929,87	R\$ 26.911,72	
fev/19	R\$ 198.888,45	R\$ 158.993,59	R\$ 39.894,86	R\$ 17.912,79	R\$ 21.982,07	
mar/19	R\$ 201.771,75	R\$ 167.203,28	R\$ 34.568,47	R\$ 15.521,24	R\$ 19.047,23	
abr/19	R\$ 229.477,60	R\$ 177.362,28	R\$ 52.115,32	R\$ 23.399,78	R\$ 28.715,54	
mai/19	R\$ 251.284,05	R\$ 158.239,03	R\$ 93.045,02	R\$ 41.777,21	R\$ 51.267,81	
jun/19	R\$ 209.015,85	R\$ 176.760,16	R\$ 32.255,69	R\$ 14.482,81	R\$ 17.772,88	
jul/19	R\$ 257.494,15	R\$ 185.463,72	R\$ 72.030,43	R\$ 32.341,66	R\$ 39.688,77	
ago/19	R\$ 234.865,35	R\$ 206.077,59	R\$ 28.787,76	R\$ 12.925,70	R\$ 15.862,06	
set/19	R\$ 241.855,80	R\$ 205.783,98	R\$ 36.071,82	R\$ 16.196,25	R\$ 19.875,57	
out/19	R\$ 262.624,35	R\$ 210.186,88	R\$ 52.437,47	R\$ 23.544,42	R\$ 28.893,05	
nov/19	R\$ 246.200,05	R\$ 207.287,54	R\$ 38.912,51	R\$ 17.471,72	R\$ 21.440,79	
dez/19	R\$ 246.186,65	R\$ 221.770,78	R\$ 24.415,87	R\$ 10.962,72	R\$ 13.453,15	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.784.758,05</b>	<b>R\$ 2.231.381,24</b>	<b>R\$ 553.376,81</b>	<b>R\$ 248.466,17</b>	<b>R\$ 304.910,64</b>	



FATURAMENTO ESTAPAR

CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK



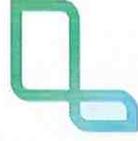
Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos

2020	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)
jan/20	R\$ 278.359,75	R\$ 203.146,96	R\$ 75.212,79	R\$ 33.770,54	R\$ 41.442,25
fev/20	R\$ 232.928,80	R\$ 182.247,57	R\$ 50.681,23	R\$ 22.755,87	R\$ 27.925,36
mar/20	R\$ 217.236,85	R\$ 179.690,22	R\$ 37.546,63	R\$ 16.858,43	R\$ 20.688,20
abr/20	R\$ 41.052,90	R\$ 95.093,80	-R\$ 54.040,90	R\$ -	R\$ -
mai/20	R\$ 78.077,20	R\$ 79.464,47	-R\$ 1.387,27	R\$ -	R\$ -
jun/20	R\$ 127.595,30	R\$ 82.354,33	R\$ 45.240,97	R\$ -	R\$ -
jul/20	R\$ 164.574,10	R\$ 122.229,12	R\$ 42.344,98	R\$ 24.626,04	R\$ 17.718,94
ago/20	R\$ 155.540,65	R\$ 109.645,61	R\$ 45.895,04	R\$ 20.606,87	R\$ 25.288,17
set/20	R\$ 179.618,85	R\$ 153.098,64	R\$ 26.520,21	R\$ 11.907,57	R\$ 14.612,64
out/20	R\$ 171.955,65	R\$ 137.577,46	R\$ 34.378,19	R\$ 15.435,81	R\$ 18.942,38
nov/20	R\$ 153.132,05	R\$ 177.539,91	-R\$ 24.407,86	R\$ -	R\$ -
dez/20	R\$ 194.931,90	R\$ 230.886,30	-R\$ 35.954,40	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.995.004,00</b>	<b>R\$ 1.752.974,39</b>	<b>R\$ 242.029,61</b>	<b>R\$ 145.961,13</b>	<b>R\$ 166.617,94</b>



FATURAMENTO ESTAPAR

CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK



ESTAPAR

Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos

Mês	2021					
	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)	
jan/21	R\$ 155.614,45	R\$ 139.147,38	16.467,07	-	-	
fev/21	R\$ 71.272,60	R\$ 121.003,53	-	49.730,93	-	
mar/21	R\$ 62.514,45	R\$ 111.569,11	-	49.054,66	-	
abr/21	R\$ 61.049,85	R\$ 87.884,44	-	26.834,59	-	
mai/21	R\$ 152.338,20	R\$ 122.413,56	29.924,64	-	-	
jun/21	R\$ 116.641,65	R\$ 113.156,14	R\$ 3.485,51	-	-	
jul/21	R\$ 177.135,60	R\$ 147.980,26	R\$ 29.155,34	-	-	
ago/21	-	-	-	-	-	
set/21	-	-	-	-	-	
out/21	-	-	-	-	-	
nov/21	-	-	-	-	-	
dez/21	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 796.566,80</b>	<b>R\$ 843.154,42</b>	<b>-R\$</b>	<b>46.587,62</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ -</b>



FATURAMENTO ESTAPAR

CONTRATO Nº 695/2002 ARARAQUARA x HORA PARK

Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos



ESTAPAR

ACUMULADO 2017 A 2021						
Mês	FATURAMENTO DO MÊS	DESPESAS DO MÊS	RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS	VALOR DO REPASSE HORA PARK (44,90%)	VALOR DO REPASSE PMA(55,10%)	
2017	R\$ 2.373.910,80	R\$ 1.873.619,71	R\$ 500.291,09	R\$ 224.630,70	R\$ 283.186,47	
2018	R\$ 2.535.746,20	R\$ 2.029.632,91	R\$ 506.113,29	R\$ 227.244,87	R\$ 278.868,42	
2019	R\$ 2.784.758,05	R\$ 2.231.381,24	R\$ 553.376,81	R\$ 248.466,17	R\$ 304.910,64	
2020	R\$ 1.995.004,00	R\$ 1.752.974,39	R\$ 242.029,61	R\$ 145.961,13	R\$ 166.617,94	
2021	R\$ 796.566,80	R\$ 843.154,42	R\$ -46.587,62	R\$ -	R\$ -	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	
TOTAL	R\$ 10.485.985,85	R\$ 8.730.762,67	R\$ 1.755.223,18	R\$ 846.302,87	R\$ 1.033.583,47	





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 7.058

De 03 de agosto de 2009

Autógrafo nº 179/09 – Projeto de Lei nº 151/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de julho de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas especiais destinadas ao estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros ou de carga, regulamentado para um período determinado pelo órgão executivo de trânsito do Município nos termos da legislação federal aplicada à espécie.

**Art. 2º** O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado Área Azul, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua abrangência ser modificada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do órgão executivo de trânsito do Município.

**Parágrafo único.** As vagas mencionadas no caput deste artigo deverão ser estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município e devidamente sinalizadas pela concessionária por meio de sinalização horizontal e vertical.

**Art. 3º** O sistema rotativo de estacionamento de que trata a presente Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

- I – Áreas de estacionamento para veículo de aluguel;
- II – Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física;
- III – Áreas de estacionamento para veículo de idoso;

17133 14/08/2009 003674 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso.

§ 2º É gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo pelo período de até 2 (duas) horas.

§ 3º Para os efeitos desta lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**Art. 7º** Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga são partes das vias sinalizadas para este fim, sem ônus, conforme definido no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Nas vias e logradouros públicos onde existirem locais delimitados e horários estabelecidos por meio de regulamentação específica para carga e descarga, estas se darão com pagamento do preço estabelecido quando realizadas em horários coincidentes com o de operação do sistema de estacionamento rotativo previsto no art. 11 desta lei.

**Art. 8º** Áreas de estacionamento de ambulância são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

**Art. 9º** Áreas de estacionamento de curta duração (áreas brancas) são partes das vias em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, em período de tempo de até 15 minutos.

**Parágrafo único.** As vagas mencionadas no caput deste artigo deverão ser estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, e devidamente sinalizadas pela concessionária por meio de sinalização horizontal e vertical.

**Art. 10.** Áreas de estacionamento de viaturas policiais são partes das vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento, observados os seguintes critérios:

I — A licença especial de que trata este dispositivo deverá ser concedida mediante requerimento do interessado;

II — os veículos com capacidade superior a 4.000 kg, de acordo com o número de vagas ocupadas e tempo de utilização pagarão tarifa antes da obtenção da licença, diretamente na sede da concessionária do sistema de estacionamento rotativo;

§ 2º Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

**Art. 15.** O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do órgão municipal de trânsito, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

**Art. 16.** O tempo máximo de permanência numa mesma vaga será de 2 (duas) horas.

**Art. 17.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelas agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA para efetuarem o pagamento da tarifa.

§ 1º Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, o usuário terá o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do horário do AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA, para efetuar o pagamento da TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO no valor correspondente à 5 (cinco) vezes o valor da tarifa de 30 (trinta) minutos, em quaisquer dos parquímetros instalados ou na Central de Atendimento ao Usuários da Concessionária.

§ 2º O veículo estacionado por mais de 02 (duas) horas na mesma vaga ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito a serem aplicadas exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização do Município, após o prazo estabelecido no art. 18 desta lei.

§ 3º Após o pagamento da TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, o usuário deverá manter o respectivo comprovante de forma



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Trocar o comprovante de pagamento após expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

VI – Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

VII – Estacionar ou parar veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo de concessão os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão ao poder público municipal sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Art. 22.** A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as obras, inclusive as sinalizações viárias pertinentes, bem como contratar e manter às suas expensas e responsabilidade todo o pessoal envolvido, que se fizer necessário à operação da concessão.

**Parágrafo único.** Constitui, ainda, condição essencial a ser cumprida pela empresa concessionária a manutenção de escritório próprio nesta cidade, destinado às operações de gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

**Art. 23.** O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo – Área Azul – será fixado pelo poder concedente a partir de critérios técnicos que permitam a aferição do valor-hora, podendo ser tal tarifa fracionada a partir de 15 (quinze) minutos.

**Art. 24.** O prazo de concessão de que trata esta lei será estabelecido pelo poder concedente a partir de critérios técnicos a serem definidos com a concessionária.

**Art. 25.** O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) O objeto, área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

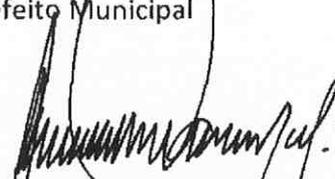
**Art. 27.** A presente Lei não prejudicará ato jurídico perfeito, de contrato com empresa em andamento, até seu vencimento pactuado anteriormente.

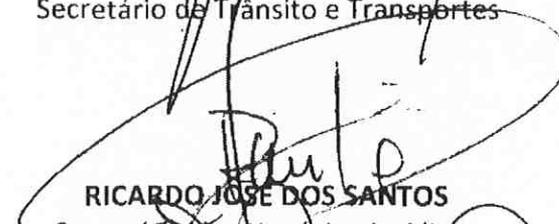
**Art. 28.** A concessionária do sistema de estacionamento rotativo fará, durante o período de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, campanha publicitária para divulgação das novas regras deste sistema, para conhecimento dos usuários.

**Art. 29.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.620, de 12 de junho de 2001, 6.058, de 14 de outubro de 2003; 6.222, de 10 de janeiro de 2005 e demais disposições em contrário.

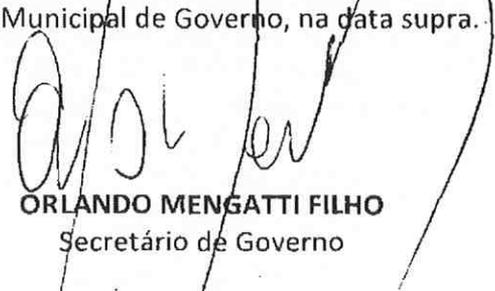
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**JOEL MARCO CARRERA**  
Secretário de Trânsito e Transportes

  
**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. ("PC").



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 7.763**

**De 26 de novembro de 2001**

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.620, de 12 de junho de 2001, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as regras de estacionamento rotativos de veículos automotores de passageiros e cargas, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.620, de 12 de junho de 2001;

Considerando a necessidade de instalar novo critério de sistema de estacionamento denominado "Área Azul";

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de cargas – Área Azul, serão exploradas sob o regime de concessão onerosa.

**Artigo 2º** - A receita oriunda do pagamento efetuado pela concessionária ao Município pela exploração dos serviços será utilizada, prioritariamente, em projetos de inclusão social desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, que visem o atendimento à criança e ao adolescente.

**Artigo 3º** - O prazo de concessão para a gestão das áreas especiais de que trata o artigo anterior não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, podendo o contrato ser renovado uma única vez, por prazo igual ao avençado.

**Artigo 4º** - As áreas de expansão de utilização e o total das vagas de veículos não poderá ultrapassar a 3.000 (três mil), e serão definidas por Atos numerados em ordem crescente, delegados à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, homologados pelo Prefeito e terão a sua vigência após a publicação na imprensa encarregada da divulgação oficial do Município.

**Artigo 5º** - A utilização da vaga será feita mediante o pagamento em moedas metálicas em circulação ou cartão inteligente.

**Artigo 6º** - A escolha da concessionária da exploração da área especial – Área Azul, será feita por meio de procedimento licitatório.

**Artigo 7º** - No Edital de Licitação da concessão de exploração deverá, obrigatoriamente constar o tipo de equipamento que será utilizado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

### ..... Continuação do Decreto nº 7.763 .....

**Artigo 8º** - Encerrado o prazo da concessão, todo o equipamento, sinalização vertical e horizontal, obras e instalações utilizadas na exploração do serviço serão revertidos ao Município, sem direito a retenção ou indenização, em condições de uso.

**Artigo 9º** - Fica estabelecido o preço de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por 30 (trinta) minutos de utilização mínima de cada vaga. Poderá ser fracionado a partir de 1 (um) minuto em valores proporcionais iguais para período superior, porém, sem ultrapassar o tempo de 02 (duas) horas, tempo máximo de permanência em cada vaga.

**Artigo 10º** - Os usuários que se utilizarem do parquímetro multivaga com a função de "drive thru" terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos no seu tempo programado no ticket, visando garantir o seu deslocamento do equipamento até a vaga de estacionamento.

**Artigo 11º** - O preço de ocupação da vaga não será devida a veículos oficiais da União, Estado, Município e suas Autarquias, quando em serviço.

**Artigo 12º** - Ficam, também, excluídas do pagamento do estacionamento as áreas em frente a farmácias, bancos, hospitais, ponto de táxis e de ônibus e acesso à garagem. Neste último caso, desde que utilizado pelo ocupante do prédio.

**Artigo 13º** - A fiscalização será feita pela Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** - Os motoristas que se encontrar irregular, terão o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da hora contida na notificação, para sua regularização. A falta de regularização resultará em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias  
do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).



**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("R.A.P.").



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 9.620** **De 23 de novembro de 2010**

Estabelece alterações no Decreto Municipal nº 7.763, de 216 de novembro de 2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Ofício nº SMADS nº 1019/2010, datado de 17 de setembro de 2010;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.763, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A receita oriunda do pagamento efetuado pela concessionária ao Município pela exploração dos serviços será utilizada, prioritariamente, em programas sociais da proteção social básica, famílias e seus membros em situação de vulnerabilidade social.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2010.

Guichê nº 067.304/2010 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Terça-Feira, 07/dezembro/10 – Exemplar nº 7.570.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 11.698

De 18 de maio de 2018

Regulamenta o Art. 19 da Lei Municipal nº 7.058, de 03 de agosto de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** A receita oriunda do pagamento efetuado pela Concessionária ao Município, nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, será utilizada da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) da receita para programas sociais de Proteção Social Básica;
- II. 50% (cinquenta por cento) da receita para o custeio de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.620, de 23 de novembro de 2010, e o Decreto Municipal nº 7.763, de 26 de novembro de 2001.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania  
Arquivado em livro próprio número 01/2018, ("EGEN/PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.982**  
**De 18 de junho de 2019**

Regulamenta o art. 19 da Lei nº 7.058, de 3 de agosto de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXII do art. 112 c.c. na alínea "g" do inciso I do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

**DECRETA:**

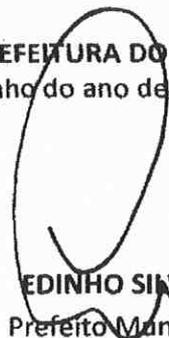
**Art. 1º** A receita oriunda do pagamento efetuado pela Concessionária ao Município, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.058, de 3 de agosto de 2009, será utilizada da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) da receita para o Centro da Juventude – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e
- II – 50% (cinquenta por cento) da receita para o custeio de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 11.698, de 18 de maio de 2018.

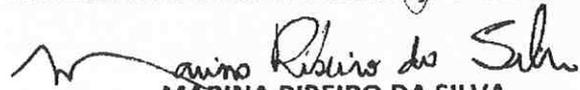
**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 12.186**  
**De 21 de janeiro de 2020**

Altera dispositivo do Decreto nº 11.982, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “b” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 11.982, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....  
II – 50% (cinquenta por cento) da receita para o custeio de ações de fomento à geração de trabalho e renda para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.”(NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2020. Guichê: 004.375/2020 (“MRS”).

**CONTRATO Nº 695/2002 - LIVRO 08 - FLS. 861 a 871**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pelo seu Prefeito Senhor EDSON ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823 e CPF nº 026.381.168-90, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a Empresa **HORA PARK SISTEMMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.808.151/0001-33, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Dr. Alceu de Campos Rodriguez, 229, neste ato representada pelo Sr. **HELIO CERQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.002.259 e inscrito no CPF/MF sob nº 332.604.788-68, residente domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua João Otávio dos Santos, 207, adiante designada CONTRATADA, nos termos do despacho de **16 de Agosto de 2002**, publicado em **21 de Agosto de 2002**, fundamentado na Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Em virtude da Concorrência Nº 004/2002 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. Nº 046/2002 de 18 de Março de 2002 visando a exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Araraquara - SP, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com uso de parquímetros, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

1.2 Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.3 Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.4 Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;

1.5 Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

1.6 Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;

1.7 Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.8 Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências

incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

1.10 Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

1.11 Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de "EMPREITADA INTEGRAL", com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

2.1 A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, relativas a 1.200 (um mil e duzentas) vagas, será de 120 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

2.2 A implantação das 1.800 (um mil e oitocentas) vagas remanescentes, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação das 1.200 (um mil e duzentas) vagas da fase inicial de implantação, subitem 2.1 deste Contrato, ao longo do prazo de concessão, com base em cronogramas de implantação a serem elaborados pela Concessionária e submetidos à aprovação da Concedente, a partir da solicitação da expansão feita pela Concedente ou pela Concessionária, a partir de estudos de viabilidade econômico-financeira a serem elaborados pela Concessionária.

2.3 Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela Concessionária, durante 1 (um) mês, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

2.4 Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis à Concedente.

2.5 Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

2.6 No prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato deverão ser enviados pela Concessionária e submetidos à anuência da Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

2.7 Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.8 Prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

3.1 A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes, bem como

- 3.3 Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Coordenadoria de Trânsito e Transportes;
- 3.4 Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;
- 3.5 Comunicar à Coordenadoria de Trânsito e Transportes qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- 3.6 Cobrar de acordo com a tarifa vigente;
- 3.7 Prestar as informações necessárias aos usuários;
- 3.8 Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
- 3.9 Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- 3.10 Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.11 Solicitar autorização a Prefeitura Municipal de Araraquara, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de **55,10% (cinquenta e cinco vírgula dez por cento)** ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos;

5.2 Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

\* R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada 30 minutos de estacionamento.

5.3 Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as

dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a Concedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA ARRECADAÇÃO**

6.1 A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

6.1.1 A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

6.1.2 As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

6.2 A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

7.1 O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

7.2 O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.3 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

7.4 Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.5 Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

## **CLÁUSULA OITAVA DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2 Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.

8.3 No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

8.4 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

8.5 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6 O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

8.7 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8 A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Araraquara, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

9.1 São obrigações da Concedente:

9.2 Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3 Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.4 Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

9.11 A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

9.12 A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

9.13 A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

9.14 A Concedente providenciará o credenciamento das funcionárias da concessionária, devidamente habilitadas, para exercerem a função de agente da autoridade de trânsito, para fins específicos, do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado conforme estabelece o art. 24 inciso X da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, visando o atendimento do artigo 8º, parágrafo 2º e 4º da Lei n.º 5.620/2001.

9.15 A contratada, na vigência do presente contrato, estará obrigada, sob pena de rescisão contratual, a elaborar trimestralmente, às suas expensas, campanha de publicidade de caráter educativo em jornais, tv e rádio, para conscientização da população sobre a necessidade de colaboração na manutenção e conservação do patrimônio público instalado, de respeito às Leis de Trânsito e de Segurança no Trânsito, num total de quatro campanhas por ano. Cada campanha terá 20 dias de duração.

9.16 A contratada na vigência do presente contrato, às suas expensas, deverá deixar permanentemente à disposição da Prefeitura Municipal de Araraquara, 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo popular, para a fiscalização dos serviços, com motorista, fornecendo, ainda, todo o combustível necessário e arcando com os custos de seguro, bem como de manutenção geral dos mesmos.

9.16 A contratada, na vigência do presente contrato, estará obrigada, sob pena de rescisão contratual, deixar a disposição da contratante 2 (dois) funcionários com prática para colaborar com a Prefeitura em campanha de caráter educativo em escolas e junto a comunidade, para conscientização os alunos e da população sobre a necessidade de colaboração na manutenção e conservação do patrimônio público instalado, de respeito às Leis de Trânsito e de Segurança no Trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO**

10.1 Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:

de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

10.3 A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

10.4 A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverão estar em conformidade com o sistema de administração e de controle de vendas apresentado pela Proponente na fase de Habilitação do presente certame.

10.5 A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

10.6 A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE DE MATERIAIS**

11.1 Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas (Anexo A).

11.2 Os materiais a serem utilizados nas implantações e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

11.3 Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

11.4 Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO**

12.1 O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

12.2 O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

13.3 Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.4 Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.5 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não-executada.

13.6 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7 As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

14.2 Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente nos respectivos subitens 2.1.

14.3 Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

14.4 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

14.5 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.6 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

14.7 Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

14.8 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- 14.11 Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- 14.12 Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:
- 14.13 A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.
- 14.14 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.
- 14.15 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.
- 14.16 Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Araraquara dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão
- 14.17 A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:
- 14.18 Perda da garantia contratual;
- 14.19 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
- 14.20 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTERVENÇÃO**

- 15.1 Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.
- 15.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.
- 15.5 A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.
- 15.6 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ENCAMPAÇÃO**

17.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

19.1 A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a Declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

19.2 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

19.3 A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.4 A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e

19.5 A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.6 A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

19.7 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.8 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

19.9 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

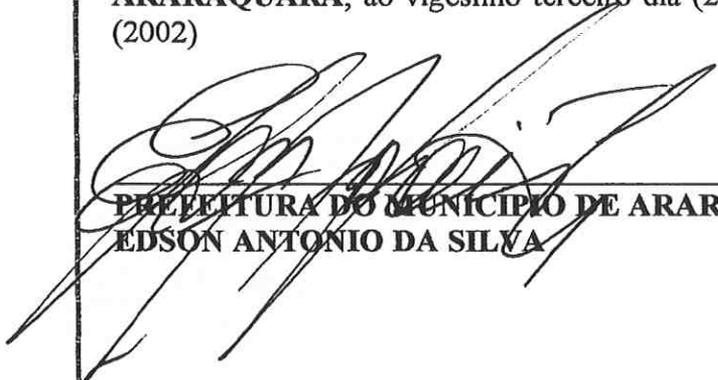
19.10 Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Araraquara como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ARARAQUARA, ao vigésimo terceiro dia (23) do mês de agosto, do ano de dois mil e dois (2002)



---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
EDSON ANTONIO DA SILVA



---

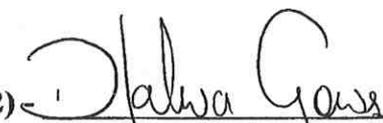
HORA PARK SISTEMMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA.  
HELIO CERQUEIRA JUNIOR

**TESTEMUNHAS:**

1) 

---

MAURICIO DOS SANTOS  
Rg nº 21.225.803  
CPF nº 081.339.598-45

2) 

---

DJALMA GOMES  
Rg nº 23.949.904-9  
CPF nº 127.229.968-63



**CONTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 3298-2012 Livro 08- Folha nº 7544**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.085.064-9 e CPF/MF n.º 022.782.708-26.

**CONTRATADA:**

**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.808.151/0001-33, estabelecida à Rua Dr. Joaquim Floriano, nº 488 – Itaim Bibi, CEP 04.534-0002, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelos senhores **EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.991.663 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.746.098-32 e **MARCOS IASI BRANDÃO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 17.907.561 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 260.278.858-90.

**I - DO OBJETO**

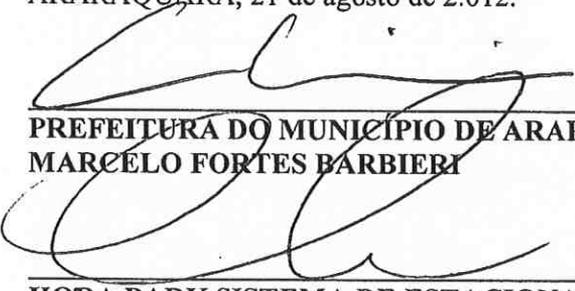
EXPLORAÇÃO, SOB REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA, DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COM USO DE PARQUÍMETROS.

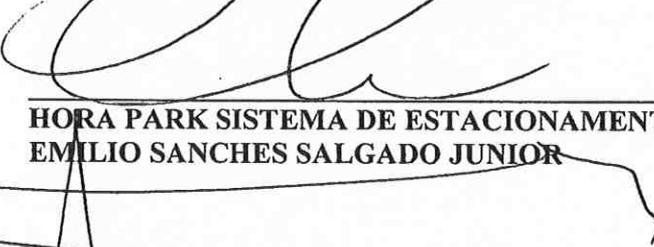
**II - DO ADITAMENTO**

Trata-se o presente de aditamento do contrato 695/2002, com amparo no parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 180/2012, oriundos da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2002** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **PROCESSO Lic. Nº 046/2002** de 18 de março de 2002 e tem por finalidade a **prorrogação por até 10 (dez) anos**, ficando mantidas as demais cláusulas e condições.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes.

ARARAQUARA, 21 de agosto de 2.012.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**

  
 \_\_\_\_\_  
**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**  
**EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR**

  
 \_\_\_\_\_  
**HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**  
**MARCOS IASI BRANDÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 \_\_\_\_\_  
**DJÁLMA GOMES**  
 Rg nº 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 RG nº 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº 074.008.678-22



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Processo nº 36.817/2021  
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Assunto: REQUERIMENTO Nº 585/2021 – ÁREA AZUL

À  
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional:

Segue informações solicitadas:

1) Relatório mês a mês da arrecadação de Área Azul, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, até o momento, bem como os valores repassados à Prefeitura (contratante), de acordo com a Cláusula Quarta do contrato de concessão.

Segue demonstrativo do faturamento, despesas, resultado líquido, valor empresa e valor do repasse à Prefeitura, em anexo nas folhas 03 a 08.

2) Qual foi a destinação dos valores arrecadados.

Informamos que atualmente a Lei Municipal nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, que instituí as regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, a qual revogou as Leis Municipais nº 5.620, de 12 de junho de 2001, 6.058, de 14 de outubro de 2003 e 6.222, de 10 de janeiro de 2005.

Quanto as destinação dos valores arrecadados, são regulamentados pelos Decretos Municipais:

- Decreto nº 7.763, de 26 de novembro de 2001 (artigo 2º): será utilizada, prioritariamente, em projetos de inclusão social desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, que visem o atendimento à criança e ao adolescente;
- Decreto nº 9.620, de 23 de novembro de 2010 (artigo 1º): será utilizada, prioritariamente, em programas sociais da proteção social básica, famílias e seus membros em situação de vulnerabilidade social;
- Decreto nº 11.698, de 18 de maio de 2018 (artigo 1º): I) 50% programas sociais de proteção social básica; e II) 50% custeio de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Decreto nº 11.982, de 18 de junho de 2019 (artigo 1º): I) 50% para o Centro da Juventude – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; e II) 50% para custeio



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

- Decreto nº 12.186, de 21 de janeiro de 2020 (artigo 1º): I) 50% para o Centro da Juventude – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; e II) 50% ações de fomento à geração de trabalho e renda para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Informamos que os atuais serviços são executados pela empresa Hora Park Systema de Estacionamento Rotativo S/c Ltda., através do contrato nº 695/2002 – Contrato de Aditamento nº 3.298/2012.

Em 16 de agosto de 2021

Antonio Adriano Altieri  
Secretário Municipal de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## REQUERIMENTO Nº 585/2021

Requer informações acerca da arrecadação e destinação dos valores arrecadados com o Estacionamento Rotativo, em Araraquara.

Considerando o contrato nº 695/2002 que confere à empresa HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, a exploração, sob regime de concessão onerosa, das vagas de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do município de Araraquara/SP, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com uso de parquímetros.

Considerando que de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato, a concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de 55,10% (cinquenta e cinco vírgula dez por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido, menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no sentido de que encaminhada a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- ① - Relatório mês a mês da arrecadação de Área Azul, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, até o momento, bem como os valores repassados à Prefeitura (contratante), de acordo com a Cláusula Quarta do contrato de concessão.
- ② - Qual foi a destinação dos valores arrecadados.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 24 de junho de 2021.

LINEU CARLOS DE ASSIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Chefia de Gabinete

**Abertura:** 29/08/2021 - 14:45:57 **Process** 36817/2021  
**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**Assunto:** REQUERIMENTO  
**Distribuição:** P M A-369-Chefia de Gabinete

À  
CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE  
ARARAQUARA  
(CTA)

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

**OBS: RESPONSÁVEL APRESENTAR  
RESPOSTA ATÉ 14/07/2021.**

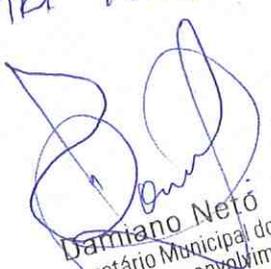
*De acordo com a Emenda Organizacional  
n.º 43.: ..é fixado em 15 dias CORRIDOS o  
prazo para que os responsáveis pelos  
órgãos da Administração direta e Indireta  
do Município prestem as informações  
solicitadas pela Câmara Municipal.*

  
**GRAÇA PINOTI**  
Coordenadoria Executiva de Articulação  
Institucional

  
**ALAN SILVA**  
- Chefe de Gabinete -  
29/06/21

A SECR. DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C. ADRIANO

PARA PROVIDÊNCIAS

  
16.08.2021  
**Damiano Neto**  
Secretário Municipal do  
Trabalho e do Desenvolvimento  
Econômico

ia SDE

para manifestação  
com relação ao item 2.

  
Graça Pinoti  
Coord. Executiva da  
Articulação Institucional

23/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## REQUERIMENTO Nº 585/2021

Requer informações acerca da arrecadação e destinação dos valores arrecadados com o Estacionamento Rotativo, em Araraquara.

Considerando o contrato nº 695/2002 que confere à empresa HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, a exploração, sob regime de concessão onerosa, das vagas de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do município de Araraquara/SP, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com uso de parquímetros.

Considerando que de acordo com a Cláusula Quarta do referido contrato, a concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de 55,10% (cinquenta e cinco vírgula dez por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre o resultado líquido da operação obtido pela receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido, menos o total de despesas decorrentes da operação do sistema, incluindo a amortização dos investimentos.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no sentido de que encaminhada a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- ① - Relatório mês a mês da arrecadação de Área Azul, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, até o momento, bem como os valores repassados à Prefeitura (contratante), de acordo com a Cláusula Quarta do contrato de concessão.
- ② - Qual foi a destinação dos valores arrecadados.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 24 de junho de 2021.

LINEU CARLOS DE ASSIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Chefia de Gabinete

**Abertura:** 29/08/2021 - 14:45:57 **Process** 36817/2021  
**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**Assunto:** REQUERIMENTO  
**Distribuição:** P M A-369-Chefia de Gabinete

À  
CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE  
ARARAQUARA  
(CTA)

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

**OBS: RESPONSÁVEL APRESENTAR  
RESPOSTA ATÉ 14/07/2021.**

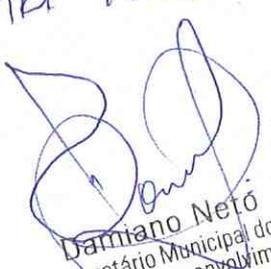
*De acordo com a Emenda Organizacional  
n.º 43.: ..é fixado em 15 dias CORRIDOS o  
prazo para que os responsáveis pelos  
órgãos da Administração direta e Indireta  
do Município prestem as informações  
solicitadas pela Câmara Municipal.*

  
**GRAÇA PINOTI**  
Coordenadoria Executiva de Articulação  
Institucional

  
**ALAN SILVA**  
- Chefe de Gabinete -  
29/06/21

A SECR. DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C. ADRIANO

PARA PROVIDÊNCIAS

  
16.08.2021  
**Damiano Neto**  
Secretário Municipal do  
Trabalho e do Desenvolvimento  
Econômico

ia SDE

para manifestação  
com relação ao item 2.

  
Graça Pinoti  
Coord. Executiva da  
Articulação Institucional

23/07



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Processo nº 36.817/2021  
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Assunto: REQUERIMENTO Nº 585/2021 – ÁREA AZUL

À  
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional:

Segue informações solicitadas:

1) Relatório mês a mês da arrecadação de Área Azul, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, até o momento, bem como os valores repassados à Prefeitura (contratante), de acordo com a Cláusula Quarta do contrato de concessão.

Segue demonstrativo do faturamento, despesas, resultado líquido, valor empresa e valor do repasse à Prefeitura, em anexo nas folhas 03 a 08.

2) Qual foi a destinação dos valores arrecadados.

Informamos que atualmente a Lei Municipal nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, que instituí as regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, a qual revogou as Leis Municipais nº 5.620, de 12 de junho de 2001, 6.058, de 14 de outubro de 2003 e 6.222, de 10 de janeiro de 2005.

Quanto as destinação dos valores arrecadados, são regulamentados pelos Decretos Municipais:

- Decreto nº 7.763, de 26 de novembro de 2001 (artigo 2º): será utilizada, prioritariamente, em projetos de inclusão social desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, que visem o atendimento à criança e ao adolescente;
- Decreto nº 9.620, de 23 de novembro de 2010 (artigo 1º): será utilizada, prioritariamente, em programas sociais da proteção social básica, famílias e seus membros em situação de vulnerabilidade social;
- Decreto nº 11.698, de 18 de maio de 2018 (artigo 1º): I) 50% programas sociais de proteção social básica; e II) 50% custeio de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Decreto nº 11.982, de 18 de junho de 2019 (artigo 1º): I) 50% para o Centro da Juventude – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; e II) 50% para custeio



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de cursos de qualificação e capacitação profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

- Decreto nº 12.186, de 21 de janeiro de 2020 (artigo 1º): I) 50% para o Centro da Juventude – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; e II) 50% ações de fomento à geração de trabalho e renda para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Informamos que os atuais serviços são executados pela empresa Hora Park Systema de Estacionamento Rotativo S/c Ltda., através do contrato nº 695/2002 – Contrato de Aditamento nº 3.298/2012.

Em 16 de agosto de 2021

Antonio Adriano Altieri  
Secretário Municipal de Administração